

GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO

Estudo Técnico Preliminar 52/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64536.020726/2026-41

2. Descrição da necessidade

1.1. A presente demanda decorre do recente recebimento de uma nova viatura automotiva destinada à frota oficial do Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), sob a responsabilidade desta Seção de Manutenção e Transporte. O problema central reside no fato de que o referido veículo encontra-se sem registro, sem placas de identificação e pendente de regularização documental cartorial, o que configura óbice legal para a sua circulação em vias públicas nacionais, conforme ditames estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

1.2. Para fins de perfeita caracterização do objeto desta contratação e controle patrimonial, a viatura recebida que demanda o primeiro emplacamento está qualificada conforme o quadro abaixo:

Item / Especificação	Dados Técnicos da Viatura
Marca	Citroën
Modelo	Aircross
Versão	7 FL
Categoria	Oficial (Uso Institucional)
Tipo de Emplacamento	Primeiro Emplacamento / Registro Inicial
Padrão de Placa	PIV Mercosul (Fundo branco com caracteres pretos)
Ano Fabricação / Modelo	2025 / 2026
Chassi	935CNFCA4TB535392
Número do Motor	463577651135370
Cor Predominante	BRANCA

1.3. A ausência de regularização e do devido primeiro emplacamento acarreta a ociosidade forçada do bem público detalhado acima, gerando potencial risco de depreciação precoce no pátio e ineficiência na alocação de recursos do Estado. Sob a ótica do interesse público, há o risco iminente de descontinuidade ou prejuízo ao cumprimento das missões institucionais do Gabinete, as quais exigem pronta resposta logística, segurança jurídica para os condutores militares e plena mobilidade nas atividades operacionais, administrativas e de representação da Força.

1.4. Tendo em vista que as atividades de fabricação, codificação e estampagem física de Placas de Identificação Veicular (PIV) no padrão Mercosul são competências exclusivas de concessionárias privadas devidamente cadastradas, fiscalizadas e homologadas pelo órgão de trânsito local, resta evidente a impossibilidade de execução direta do serviço por meios próprios da Administração Militar. Faz-se indispensável, portanto, a contratação externa de uma empresa credenciada junto ao DETRAN-DF, em conformidade com as regras técnicas da Resolução CONTRAN nº 969/2022, como única alternativa viável para sanar a ociosidade do veículo e restabelecer de forma imediata a plena capacidade de transporte e pronta resposta logística do Gab Cmt Ex.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Manutenção e Transporte - DA - Gab Cmt Ex	Ronei de Oliveira Barboza - 1º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos de Habilitação e Regularidade Técnica:

- **Credenciamento Ativo:** A contratada deverá comprovar, obrigatoriamente, regularidade e credenciamento ativo junto ao DETRAN-DF para o exercício da atividade de estampagem de Placas de Identificação Veicular (PIV).
- **Homologação no SENATRAN:** A empresa deve estar integrada sistemicamente e homologada para operar no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, garantindo a rastreabilidade dos insumos.
- **Regularidade Fiscal:** Apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital.

4.2. Requisitos de Qualidade e Conformidade do Objeto:

- **Padrão Normativo:** O par de placas oficiais fabricado deve atender integralmente às especificações técnicas descritas na Resolução CONTRAN nº 969/2022.
- **Elementos de Segurança:** As placas devem conter obrigatoriamente os itens de segurança exigidos por lei, incluindo película retrorrefletiva, marcas d'água de segurança e o código bidimensional dinâmico (QR Code) devidamente vinculado ao chassi da viatura Citroën Aircross no sistema RENAVAL.
- **Layout Categoria Oficial:** Confeção rigorosa no layout de "Veículo Oficial" do padrão Mercosul (fundo branco, caracteres pretos ou azul (conforme demanda), borda azul e bandeira do Brasil).

4.3. Requisitos de Execução e Prazos:

- **Prazo de Entrega/Instalação:** O serviço de estampagem e a entrega das placas deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou autorização formal de fornecimento.
- **Local de Execução:** O serviço poderá ser executado nas instalações da contratada (localizada no Distrito Federal) ou mediante atendimento móvel no pátio do Gabinete do Comandante do Exército, conforme conveniência administrativa a ser pactuada no Termo de Referência.
- **Garantia Mínima:** O fornecedor deverá conceder garantia mínima contra defeitos de fabricação, descascamento ou desbotamento precoce pelo período de 01 (um) ano.

4.4. Requisitos de Pagamento:

- **Adimplemento:** O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela Seção de Manutenção e Transporte, após a efetiva entrega do objeto e a verificação de sua regularidade sistêmica perante o DETRAN-DF.

4.5. Requisitos Técnicos e Normativos da Contratação

4.5.1. A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e os regulamentos técnicos emitidos pelos órgãos competentes, especialmente aqueles do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), aplicáveis à fabricação e estampagem de Placas de Identificação Veicular (PIV). A prestação dos serviços deverá atender aos requisitos de qualidade, segurança, desempenho e conformidade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, com os princípios da Administração Pública (art. 5º) e com a Resolução CONTRAN nº 969/2022.

4.5.2. As etapas de confecção e vinculação sistêmica das placas devem cumprir fielmente as especificações técnicas da Resolução CONTRAN nº 969/2022, contendo todos os elementos de segurança obrigatórios (película

retrorefletiva, marcas d'água e QR Code dinâmico). A inobservância dessas exigências enseja a irregularidade do veículo perante o Sistema Nacional de Trânsito, motivo pelo qual a execução dos serviços deve seguir rigorosamente os padrões homologados.

4.6. Sustentabilidade

4.6.1. Deverão ser observados os critérios constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7ª edição, outubro/2024), no que couber, especialmente:

- Regularidade ambiental do fabricante ou agente responsável pela matéria-prima das placas (alumínio e películas), quando aplicável, junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF/APP, do IBAMA;
- Adoção de insumos e produtos que utilizem materiais recicláveis (como o alumínio das placas) ou de menor impacto ambiental;
- Utilização preferencial de embalagens recicláveis ou de baixo impacto ambiental para o transporte dos insumos;
- Observância de boas práticas socioambientais, especialmente quanto à destinação adequada de eventuais sobras ou resíduos de alumínio e películas gerados durante o processo de estampagem, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS - Lei nº 12.305/2010).

4.7. Execução dos Serviços

4.7.1. A contratada deverá realizar a estampagem e o fornecimento de 01 (um) par de placas de identificação veicular (dianteira e traseira) no padrão Mercosul.

4.7.2. A execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente por empresa estampadora devidamente credenciada e ativa junto ao DETRAN-DF, condição indispensável para a legalidade do ato e para a perfeita transmissão e validação dos dados de rastreabilidade (QR Code) nos sistemas informatizados do órgão de trânsito.

4.7.3. A emissão da nota fiscal deverá refletir o valor global do fornecimento e estampagem do par de placas, correspondente aos serviços efetivamente prestados, independentemente da discriminação interna de insumos e mão de obra adotada pela empresa.

4.7.3.1. Tal exigência decorre do fato de que o fornecimento da Placa de Identificação Veicular (PIV) constitui uma solução única e padronizada de balcão, não sendo permitida a execução direta ou o fracionamento do objeto pela Administração.

4.7.3.2. A nota fiscal deverá ser identificada como “serviço executado” ou “fornecimento de placas”, conforme a prática usual do mercado homologado pelo DETRAN-DF.

4.7.3.3. A contratada deverá responder pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.7.3.4. Deverá substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, qualquer placa que apresente falhas de leitura no QR Code, defeitos de estampagem, descascamento ou desconformidades com o padrão oficial.

4.7.3.5. A contratada deverá utilizar exclusivamente insumos (blanques de alumínio e películas) novos e de primeiro uso na execução das placas, conforme especificações exigidas para a viatura **Citroën Aircross 7 FL**, sendo vedada a aplicação de componentes reaproveitados ou fora dos padrões do CONTRAN.

4.8. Garantia da Contratação

4.8.1. A exigência de Garantia da Contratação, prevista no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, não se mostra necessária nem proporcional, considerando a natureza do objeto — prestação de serviço padronizado, de baixa complexidade, de valor reduzido, amplamente disponível no mercado e sem fornecimento antecipado de bens ou valores.

4.8.2. A contratação ocorrerá por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com pagamento exclusivamente após a execução e o recebimento definitivo (art. 140), o que reduz

substancialmente o risco para a Administração. Ademais, os serviços encontram-se amparados pela responsabilidade objetiva prevista no CDC e pelas sanções administrativas da Lei nº 14.133/2021.

4.8.3. Diante do baixíssimo risco operacional, da inexistência de adiantamentos financeiros, da total padronização regulamentar do objeto e das garantias legais contra vícios do produto já aplicáveis, a exigência de Garantia da Contratação revelar-se-ia um ônus burocrático excessivo, capaz de afastar o interesse de pequenos fornecedores locais (estampadoras). Assim, não será exigida garantia contratual.

5. Levantamento de Mercado

5.1 - Opção de Aquisição (Análise de Alternativas)

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar o meio mais vantajoso e célere para o atendimento do interesse público, permitiram constatar que a solução poderá ser obtida das seguintes formas:

- **Forma 1 - Realização de Processo Licitatório (Pregão Eletrônico):** A realização de um certame licitatório próprio (Pregão) para a contratação de estampagem de um único par de placas revelou-se totalmente inviável e contrária ao princípio da eficiência administrativa. O custo operacional de mobilização da máquina pública para processar uma licitação tradicional é substancialmente superior ao valor estimado do próprio objeto (R\$ 200,00). Portanto, esta opção é economicamente desvantajosa para a Administração.
- **Forma 2 - Participação em Intenção de Registro de Preços (IRP):** Nesta situação específica, não foi identificada no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG/Compras.gov.br) nenhuma IRP em andamento para o objeto correlato que suprisse a demanda imediata deste órgão. Adicionalmente, por se tratar de demanda pontual de primeiro emplacamento de uma viatura específica recebida, a adesão a uma IRP geraria morosidade incompatível com a necessidade de circulação legal do veículo.
- **Forma 3 - Adesão a Atas de Registro de Preços:** Tendo em vista a natureza singular e o valor diminuto do objeto, não foram localizadas Atas de Registro de Preços vigentes e disponíveis em outros órgãos que contemplassem o escopo restrito de estampagem de apenas 01 (um) par de placas oficiais no Distrito Federal. Desse modo, a solução em questão não se mostra viável pela total inexistência de atas passíveis de adesão.
- **Forma 4 - Dispensa de Licitação por Baixo Valor (Lei nº 14.133/2021):** A contratação direta por dispensa de licitação, baseada no art. 72 e no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a alternativa mais adequada, ágil e econômica. O valor estimado da contratação (R\$ 200,00) encontra-se perfeitamente inserido dentro do limite legal anual permitido para contratação direta de serviços e compras, estando plenamente atualizado pelos decretos federais vigentes. Esta via confere a celeridade necessária para regularizar a viatura oficial, reduz custos burocráticos e atende perfeitamente ao princípio da proporcionalidade.

Da Conclusão:

Do exposto, diante da inviabilidade econômica de se instaurar um processo licitatório de alto custo administrativo para um objeto de valor reduzido, bem como da inexistência de atas ou IRPs disponíveis, **concluiu-se que a melhor forma de atendimento à necessidade pública é a realização de Dispensa de Licitação por Baixo Valor (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).** A solução escolhida garante a modicidade de gastos, evita ociosidade do bem público e assegura a imediata integração da viatura **Citroën Aircross 7 FL** às missões institucionais do Gabinete do Comandante do Exército. A pesquisa de preços para balizamento do processo foi elaborada em estrita observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.2 - Fornecimento do Bem e Prestação do Serviço (Aquisição ou Alocação)

O presente objeto não viabiliza a alocação ou locação de bens, haja vista que as Placas de Identificação Veicular (PIV) no padrão Mercosul constituem itens de natureza permanente, individualizada e indissociável do veículo,

conforme estabelece o **Art. 115 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)**. A solução envolve o fornecimento de material com codificação digital única (QR Code) e gravação definitiva vinculada ao chassi da viatura **Citroën Aircross 7 FL** junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM).

Tratando-se de fornecimento definitivo de insumo de identificação patrimonial e de segurança pública obrigatória, resta demonstrada a total inviabilidade jurídica e lógica de qualquer modelo de locação ou alocação temporária, restando a **aquisição definitiva do par de placas e respectiva estampagem** como a única via apta a atender à necessidade da Administração, em estrita observância ao princípio da eficiência consagrado no **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

5.3 - RESTRIÇÕES DE FORNECEDORES E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

5.3.1. Da Exigência de Credenciamento Junto ao DETRAN-DF:

A participação no presente certame de dispensa de licitação e a consequente execução do objeto ficam restritas, exclusivamente, a empresas que comprovem possuir **credenciamento ativo e regularidade operacional como Estampadora de Placa de Identificação Veicular (PIV) junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF)**. Esta exigência técnica não configura restrição indevida à competitividade, mas sim um requisito de qualificação indispensável e impositivo por força de lei, amparado nos seguintes fatores de segurança e interesse público:

- **Rastreabilidade e Validação Sistêmica:** A empresa estampadora deve possuir acesso restrito e homologado aos sistemas informatizados de trânsito. Somente estabelecimentos credenciados detêm a capacidade técnica e legal de realizar a leitura, transmissão e vinculação do código bidimensional dinâmico (**QR Code**) da placa física diretamente ao chassi da viatura **Citroën Aircross 7 FL** no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM). A execução por empresa sem esse credenciamento resultaria em nulidade do ato e na permanência da irregularidade documental do bem público.
- **Conformidade Normativa de Segurança:** O credenciamento oficial atesta que a empresa cumpre integralmente os requisitos de infraestrutura, maquinário e controle de insumos exigidos pela **Resolução CONTRAN nº 969/2022**. Isso assegura que os materiais empregados (película retrorrefletiva e marcas d'água) possuem os padrões exigidos para os veículos da categoria Oficial, mitigando riscos de fraudes, clonagens ou falhas de leitura pelos sistemas de fiscalização eletrônica.

5.3.2. Da Ampla Prospecção e Isonomia Administrativa:

Com vistas a garantir a observância aos princípios da publicidade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, esta Seção de Manutenção e Transporte realizou ampla pesquisa de preços de balizamento. Para tanto, **enviou correio eletrônico formal (e-mail) com a solicitação de orçamento a todas as empresas estampadoras devidamente credenciadas e listadas no portal institucional do DETRAN-DF**. Tal providência assegura a transparência do processo e comprova que o mercado local homologado foi integralmente consultado para a obtenção da precificação de referência (R\$ 200,00).

5.4 - Novas Metodologias, Tecnologias ou Inovações

O bem pretendido, por possuir especificações rígidas determinadas por legislação de trânsito, não apresenta inovações tecnológicas rotineiras em seu processo de fornecimento. Todavia, para balizamento metodológico deste planejamento, foram analisadas as modelagens e soluções apresentadas pelos seguintes estudos de outros órgãos da Administração Pública:

- **ETP nº 70/2022** – UASG 160547 – 22º Batalhão de Infantaria
- **ETP nº 9/2023** – UASG 130060 – SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC
- **ETP nº 14/2024** – UASG 160108 – 12º Batalhão de Infantaria

Por meio da análise comparativa realizada pela Seção de Manutenção e Transporte, tendo em conta as diversas fontes de compras consultadas, concluiu-se que não foram encontradas novas metodologias ou soluções tecnológicas disruptivas aplicáveis ao objeto que pudessem alterar a natureza do fornecimento pretendido.

Verificou-se que a aquisição do par de placas no padrão Mercosul e seu respectivo serviço de estampagem é amplamente padronizada no mercado. Embora os estudos dos órgãos supracitados demonstrem que tais itens

normalmente são adquiridos por meio de Pregão Eletrônico (em razão de demandas de grande escala para frotas inteiras), para a necessidade presente e pontual deste Gabinete, que consiste no emplacamento de apenas **01 (uma) viatura Citroën Aircross 7 FL** no valor de R\$ 180,00, a modelagem por **Dispensa de Licitação por Baixo Valor (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)** é a solução que se mostra mais vantajosa, célere e proporcional para a Administração, visto que o objeto é de pronta entrega e isento de obrigações acessórias complexas por parte do fornecedor.

5.5. Procedimento da Pesquisa e Fundamentação Legal

5.5.1. A pesquisa de preços foi realizada em estrita conformidade com o **art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, com vistas à obtenção de um valor de referência fidedigno, atual e representativo do mercado. O procedimento ocorreu mediante coleta estruturada de propostas comerciais enviadas eletronicamente por fornecedores especializados.

5.5.2. O presente levantamento tem como escopo a contratação de empresa credenciada para a prestação de serviços de confecção, estampagem e vinculação sistêmica de 01 (um) par de Placas de Identificação Veicular (PIV) no padrão Mercosul, categoria Oficial. O objeto destina-se ao primeiro registro da viatura **Citroën Aircross 7 FL**. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às diretrizes técnicas e parâmetros de segurança pública estabelecidos na **Resolução CONTRAN nº 969/2022**, contemplando a entrega integral das placas e a devida ativação do código bidimensional (QR Code) associado ao chassi do veículo.

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento / Cotação	Preço Unit. (em R\$)
Serviço de fornecimento e estampagem de 01 (um) par de Placas de Identificação Veicular (PIV) no padrão Mercosul, Categoria Oficial, para o primeiro emplacamento e registro inicial da viatura CITROËN AIRCROSS 7 FL; CHASSI: 935CNFCA4TB535392 (Conforme determina a Resolução CONTRAN nº 969 /2022).	EMPLACAR COMERCIAL DE PLACAS PARA VEICULOS LTDA-ME CNPJ: 13.008.022/0001-40 (SOPI Conj D It 03Cep 71.705-524 – Núcleo bandeirante, Brasília – DF)	09/07/2026	180,00
	ARTE SCREEN PLACAS CNPJ: 01.585.140/0001-31 (STRC/SUL TRECHO 4 BL. H LOJA 8-SETOR DE CARGAS BRASÍLIA - DF - CEP.: 71.225-540)	30/06/2026	200,00
	OPÇÃO PLACAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO		

	LTDA CNPJ: 02.744.332 /0001/06 (RUA 03C Chácara 27C Lote 06C Loja 01 Vicente Pires, Brasília – DF, CEP nº 72.005-512)	30/06/2026	220,00
--	--	------------	--------

Valor Estimado (Média dos três valores obtidos no mercado): R\$ 200,00.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Escopo Integral da Solução:

A solução consiste na contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, de empresa especializada e regularmente credenciada junto ao DETRAN-DF para a prestação de serviços de confecção, estampagem física e vinculação sistêmica de 01 (um) par de Placas de Identificação Veicular (PIV) no padrão Mercosul, categoria Oficial, destinadas ao primeiro registro da viatura **Citroën Aircross 7 FL** pertencente à frota do Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex).

6.2. Logística de Execução e Obrigações Acessórias:

O fornecimento compreende tanto a disponibilização física dos insumos homologados (blanques de alumínio com película retrorrefletiva, marcas d'água de segurança e QR Code dinâmico gravado de forma definitiva). A entrega e a instalação física das placas ocorrerão nas instalações da empresa contratada localizadas no Distrito Federal, sendo que o agendamento para a realização desse serviço de instalação deve ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho pela empresa. Destaca-se que a fixação e instalação do par de placas na estrutura da viatura oficial deverão ser realizadas obrigatoriamente por funcionários da empresa contratada, sem a necessidade de obrigações acessórias complexas, assistência técnica prolongada ou fornecimento contínuo de materiais posteriores.

6.3. Aspectos Econômicos e Vigência:

A contratação possui natureza pontual, de escopo delimitado e execução única (não continuada). O valor total estimado para a implementação integral da solução é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, a ser pago em parcela única após o recebimento definitivo do objeto devidamente instalado e validado nos sistemas do DETRAN-DF. Não haverá prorrogação contratual, extinguindo-se a relação jurídica com o adimplemento das obrigações de ambas as partes.

6.4. Resultado Final Alcançado:

Com a execução completa desta solução, o Gabinete do Comandante do Exército obterá a regularização documental e a identificação externa obrigatória da viatura, atendendo integralmente ao **Art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro** e à **Resolução CONTRAN nº 969/2022**. A solução mitiga o risco de ociosidade do patrimônio público e restitui de forma imediata a plena capacidade de mobilidade e pronta resposta logística da Seção de Manutenção e Transporte.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição/Especificação	CatSer	Qtd

1	Serviço de fornecimento e estampagem de 01 (um) par de Placas de Identificação Veicular (PIV) no padrão Mercosul, Categoria Oficial, para o primeiro emplacamento e registro inicial da viatura CITROËN AIRCROSS 7 FL; CHASSI: 935CNFCA4TB535392 (Conforme determina a Resolução CONTRAN nº 969/2022).	17833	1
---	--	-------	---

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 200,00

8.1. Metodologia de Estimativa

A estimativa do valor da contratação foi realizada em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, com o objetivo de obter um valor de referência fidedigno e representativo do mercado regulado local. Para o balizamento dos custos, esta Seção de Manutenção e Transporte realizou uma ampla prospecção mercadológica, **enviando correio eletrônico formal (e-mail) com a solicitação de orçamento a 31 (trinta e uma) empresas estampadoras** devidamente credenciadas e listadas no portal institucional do DETRAN-DF. Desse universo consultado, **apenas 03 (três) empresas enviaram propostas comerciais válidas em resposta**, quantitativo este que cumpre perfeitamente o requisito legal de amostragem mínima e serve como base robusta para a fixação do preço de referência.

8.2. Detalhamento dos Custos e Valores Obtidos:

O objeto desta contratação engloba o fornecimento completo de insumos homologados e a prestação do serviço de estampagem e fixação das Placas de Identificação Veicular (PIV) no padrão Mercosul, Categoria Oficial. A pesquisa de mercado realizada apontou uma convergência de preços praticados pelas estampadoras credenciadas no Distrito Federal, resultando no seguinte custo de referência para o órgão:

- **Item Único:** Fornecimento e estampagem de 01 (um) par de placas (dianteira e traseira) - Modelo Mercosul - Categoria Oficial.
- **Viatura Beneficiada:** Citroën Aircross 7 FL (Chassi: 935CNFCA4TB535392).
- **Valor Unitário do Par de Placas:** R\$ 200,00 (duzentos reais).
- **Valor Total Estimado da Contratação:** R\$ 200,00 (duzentos reais).

8.3. Metodologia de Cálculo e Justificativa do Preço:

O valor de R\$ 230,00 foi definido como teto de referência com base nas propostas comerciais válidas obtidas. Este montante reflete o preço global do serviço executado nas instalações da contratada, já englobando de forma indissociável todos os custos com matéria-prima (blanques de alumínio e películas retrorrefletivas), mão de obra qualificada para a instalação por funcionários da empresa, taxas operacionais de transmissão de dados sistêmicos ao RENAVAL e tributos incidentes.

Por se tratar de um serviço público essencial delegado com preços altamente competitivos e controlados por homologação técnica, o valor estimado demonstra estrita consonância com o princípio constitucional da economicidade e da modicidade dos gastos públicos. O pagamento será efetuado sob o regime de execução única, em parcela integral, após o recebimento definitivo da solução instalada e validada junto ao DETRAN-DF.

8.3. Resultado da Estimativa

8.3.1. Com base nas cotações obtidas junto às empresas estampadoras credenciadas ao DETRAN-DF, únicas habilitadas perante o Sistema Nacional de Trânsito para a execução do serviço e vinculação do QR Code no RENAVAL, chegou-se ao valor estimado a seguir detalhado.

Item	Especificação	CatServ	QTD	Un	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

1	Serviço de fornecimento e estampagem de 01 (um) par de Placas de Identificação Veicular (PIV) no padrão Mercosul, Categoria Oficial, para o primeiro emplacamento e registro inicial da viatura CITROËN Aircross 7 FL; CHASSI: 935CNFCA4TB535392 (Conforme determina a Resolução CONTRAN nº 969 /2022).	17833	1	SV	R\$ 200,00	R\$ 200,00
---	---	-------	---	----	------------	------------

8.4. Conclusão da Estimativa

8.4.1. O valor estimado definido acima será utilizado como referência para fins de instrução da dispensa de licitação, atendendo ao princípio do julgamento objetivo (art. 5º, inciso XXXVI, da Lei nº 14.133/2021) e garantindo racionalidade, economicidade e estrita aderência às condições de mercado.

8.4.2. Por se tratar de fornecimento padronizado e com preços de balizamento de mercado praticados pelas empresas devidamente credenciadas junto ao DETRAN-DF, o valor apurado reflete adequadamente o custo real da confecção e estampagem do par de placas Mercosul, categoria Oficial, podendo ser aceito como parâmetro seguro e representativo.

8.4.3. Valor total estimado: **R\$ 200,00 (duzentos reais).**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Princípio Geral do Parcelamento

9.1.1. O parcelamento do objeto constitui regra nas contratações públicas, conforme dispõe o art. 23, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser adotado sempre que o objeto se mostrar tecnicamente divisível e o fracionamento contribuir para ampliar a competitividade, promover a economicidade e permitir a participação de um número maior de fornecedores, sem comprometer a funcionalidade da solução contratada.

9.1.2. Assim, a Administração deve avaliar se o parcelamento preserva a viabilidade técnica da contratação, mantém a racionalidade da execução e não acarreta aumento de custos, perda de garantia ou risco à integridade do bem ou serviço.

9.2. Análise da Divisibilidade do Objeto

9.2.1. No presente caso, foi realizada análise sobre a possibilidade de parcelamento ou fracionamento do serviço de confecção, estampagem física e vinculação sistêmica do par de Placas de Identificação Veicular (PIV) no padrão Mercosul para a viatura **Citroën Aircross 7 FL**.

9.2.2. Contudo, constatou-se que o fornecimento das placas e a respectiva prestação dos serviços correlatos constituem um conjunto único, homogêneo e indivisível de procedimentos. A execução integral de todas as etapas deve ocorrer obrigatoriamente por meio de uma única empresa estampadora credenciada junto ao DETRAN-DF.

9.2.3. A divisão do objeto, por exemplo, separando a aquisição física do alumínio, a estampagem dos caracteres, a geração do código bidimensional (**QR Code**) ou a instalação por profissionais — resultaria em total inviabilidade técnica e operacional. Isso impediria a correta transmissão e validação dos dados de rastreabilidade do veículo junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), gerando descumprimento legal perante o Sistema Nacional de Trânsito.

9.2.4. Assim, ainda que o objeto englobe o fornecimento de material e a execução de mão de obra laboratorial, estas etapas não possuem autonomia técnica ou econômica individualizada. A entrega da solução somente se mostra plenamente vantajosa e eficaz se realizada sob a forma de fornecimento global e centralizado por um único fornecedor especializado, garantindo a perfeita regularização documental do veículo oficial.

9.3. Conclusão: Contratação Global

9.3.1. Diante do exposto, conclui-se que não é tecnicamente viável nem juridicamente recomendável o parcelamento do objeto, sob pena de comprometer:

- A finalidade pública e a legalidade da contratação;
- A unidade técnica do processo de emplacamento;
- A integridade dos elementos de segurança exigidos por lei;
- A regularidade do veículo perante o Sistema Nacional de Trânsito; e
- A estrita conformidade com a Resolução CONTRAN nº 969/2022.

9.3.2. A presente contratação, portanto, deverá ocorrer de forma global, contemplando a totalidade do fornecimento e dos serviços de estampagem e fixação do par de placas, a ser executada por único fornecedor especializado e credenciado junto ao DETRAN-DF.

9.3.3. Tal conclusão está em consonância com o **art. 40 da Lei nº 14.133/2021**, com os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado (**art. 5º**), e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle quanto à necessidade de preservar a integralidade técnica e a segurança jurídica do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Após a análise técnica e administrativa da demanda, não foram identificadas contratações correlatas, complementares ou interdependentes que influenciem, condicionem ou impactem a viabilidade, regularidade, economicidade ou continuidade da presente contratação. O objeto analisado, consistente no fornecimento e estampagem de 01 (um) par de placas padrão Mercosul, possui natureza autônoma e plenamente independente, não estando vinculado a quaisquer obrigações contratuais preexistentes ou a serviços acessórios que exijam coordenação com outros fornecedores.

10.2. A execução do primeiro emplacamento constitui procedimento isolado, previsto e delimitado pelas normas do Sistema Nacional de Trânsito, o que reforça sua independência operacional e afasta qualquer possibilidade de sobreposição ou interferência com outras contratações vigentes no âmbito da Administração Militar.

10.3. Igualmente, não há identificação de riscos de duplicidade de objetos, sobreposição de escopos ou inconsistências com o planejamento anual de gestão da frota, sendo o serviço de regularização documental plenamente compatível com as diretrizes internas do Gabinete do Comandante do Exército para a integração de novos veículos oficiais.

10.4. Assim, conclui-se que a contratação em análise não depende de ajustes contratuais prévios, não se relaciona com contratos continuados e não impõe necessidade de articulação logística ou administrativa complexa com outras unidades, configurando-se como objeto singular, específico e independente, apto a ser executado de forma integral sem afetar outras ações administrativas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000223/2026

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025

III) Id do item no PCA: 265

IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE

V) Identificador da Futura Contratação: 160086-84/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

11.1. Regularização Documental e Legalidade Operacional:

O principal benefício direto é a regularização jurídica e documental da viatura **Citroën Aircross 7 FL**, atendendo integralmente às exigências impositivas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e da Resolução CONTRAN nº 969 /2022. O primeiro emplacamento e a vinculação do QR Code no sistema RENAVALOMOV removem o óbice legal de tráfego, garantindo que o veículo oficial circule em vias públicas em total conformidade com a legislação de trânsito vigente.

11.2. Eficiência Patrimonial e Mitigação de Prejuízos:

A contratação imediata evita a ociosidade forçada de um bem público recém-recebido, mitigando o risco de depreciação precoce e deterioração do veículo parado no pátio. Ao colocar a viatura em pronto uso, a Administração assegura a eficiência na alocação de seus recursos materiais e otimiza o retorno do investimento do Estado na renovação e manutenção da frota institucional.

11.3. Segurança Jurídica para os Condutores Militares:

O emplacamento oficial e a regularização sistêmica perante o DETRAN-DF conferem total segurança jurídica e salvaguarda administrativa aos militares designados para a condução do veículo. Isso elimina o risco de autuações, retenções administrativas ou sanções legais decorrentes da condução de veículo sem a devida identificação externa obrigatória.

11.4. Continuidade e Pronta Resposta Logística:

Sob a ótica do interesse público e das atribuições finalísticas da Força, a integração da nova viatura com capacidade para 7 lugares (versão 7 FL) potencializa a capacidade de transporte, suporte logístico e mobilidade da Seção de Manutenção e Transporte. O resultado prático é o fortalecimento das missões de representação, segurança, transporte de pessoal e apoio administrativo essenciais para a rotina diária do Gabinete do Comandante do Exército.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Será designado, por meio de ato formal da autoridade competente, representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar que os serviços de confecção, estampagem e instalação do par de placas sejam executados em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições contratuais e exigências regulamentares estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº 969/2022 e diretrizes do DETRAN-DF.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Diretrizes Gerais de Proteção Ambiental

14.1.1. A destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes do processo de fabricação e estampagem de Placas de Identificação Veicular (PIV) constitui requisito indispensável para a mitigação de impactos ambientais, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e com a

Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010). Sobras de chapas de alumínio, películas retrorrefletivas descartadas e embalagens de insumos, quando descartados inadequadamente, geram desperdício de recursos e acúmulo desnecessário de rejeitos urbanos.

14.2. Tratamento, Destinação e Logística Reversa

14.2.1. Todos os resíduos sólidos gerados durante a execução da estampagem do par de placas — incluindo aparas de alumínio e retalhos de películas de segurança — deverão receber tratamento, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada nas instalações da empresa contratada, com observância às normas ABNT aplicáveis, notadamente:

- ABNT NBR 10.004 (Classificação dos Resíduos Sólidos);
- ABNT NBR 12.235 (Armazenamento de Resíduos Sólidos Não Perigosos e Perigosos, no que couber);
- Demais normas correlatas emitidas pelos órgãos ambientais competentes.

14.2.2. A destinação das sobras de processos industriais e laboratoriais da estampadora deverá privilegiar a reciclagem do alumínio e a inserção dos materiais em sistemas de logística reversa, nos termos dos arts. 30 e 33 da Lei nº 12.305/2010, garantindo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

14.2.3. O descarte e a destinação para reciclagem do alumínio deverão ser realizados com observância às licenças ambientais aplicáveis, sendo vedado o depósito, lançamento ou disposição inadequada de resíduos gerados na prestação do serviço.

14.3. Responsabilidades Ambientais da Contratada

14.3.1. A contratada será integralmente responsável por observar, mitigar e solucionar quaisquer impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, devendo garantir:

a) Conformidade com requisitos técnicos e certificações: Os insumos utilizados (blanques de alumínio e películas) deverão atender rigorosamente aos requisitos de qualidade e homologação exigidos pela Resolução CONTRAN nº 969/2022, assegurando a durabilidade do material e evitando trocas precoces geradoras de novos resíduos.

b) Controle de substâncias restritas: Os produtos e películas empregados no par de placas da viatura **Citroën Aircross 7 FL** não devem conter substâncias perigosas ou tóxicas acima dos limites estabelecidos pelas diretrizes de segurança ambiental, reduzindo riscos de contaminação ao meio ambiente.

c) Regularidade ambiental no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP: Sempre que exigido pela legislação ambiental setorial, os fabricantes da matéria-prima das chapas e películas aplicadas no serviço deverão estar regularmente inscritos e com Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo art. 17, II, da Lei nº 6.938/1981.

14.3.2. Essa exigência reforça a necessidade de conformidade ambiental dos fornecedores, assegura o controle dos processos produtivos e contribui para a mitigação de impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos, em atendimento ao princípio da sustentabilidade previsto no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Efeitos Esperados da Adoção dos Critérios Ambientais

14.4.1. A implementação das obrigações ambientais aqui estabelecidas reduz os impactos ecológicos decorrentes do fornecimento de sinalização veicular, assegurando:

- Destinação ambientalmente adequada e reciclagem das sobras de alumínio;
- Redução de passivos ambientais e desperdício de metais nobres;
- Minimização do descarte inadequado de películas plásticas e sintéticas;
- Atendimento às políticas e legislações ambientais vigentes;
- Melhoria da gestão sustentável e consumo responsável no âmbito da Administração Pública.

14.4.2. Dessa forma, o objeto contratado permanece alinhado às melhores práticas ambientais, reforçando o compromisso do Gabinete do Comandante do Exército com a sustentabilidade, a destinação correta de materiais e o uso responsável de recursos.

15. Outros Estudos Pertinentes

15.1. Conforme legislação vigente pertinente aos processos licitatórios, esta Equipe de Planejamento deve se manifestar acerca de algumas deliberações e estudos importantes. Seguem as deliberações abaixo.

Consulta ao Guia Nacional de Contratações sustentáveis da AGU

15.2. Foi realizada consulta ao referido guia por meio do link <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacionaldecontratacoessustentaveis-2024.pdf>>. A Edição consultada é datada de Outubro de 2024, sendo a mais recente. Por meio desse guia, esta Equipe de Planejamento elencou os requisitos de sustentabilidade pertinentes ao objeto da presente licitação.

Classificação do Estudo Técnico Preliminar nos termos da Lei nº 12.527/2011

15.3. A lei acima citada regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Já a IN SEGES/ME nº 58/2022 dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Logo, essas duas legislações devem ser aplicadas ao caso concreto verificando se o ETP elaborado se enquadra nos requisitos elencados do art. 23, da Lei 12.527/2011, in verbis:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

15.3.1. O art. 13, da IN nº 58/2022, assevera quanto ao dever da Administração de avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da lei supracitada, in verbis:

"Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011".

15.3.2 Portanto, essa Equipe de Planejamento, salvo melhor juízo, decidiu por não classificar o ETP, por entender que o mesmo não se enquadra nos incisos elencados no art. 23, da Lei 12.527/2011. Logo, todas as informações que nele estão contidas são franqueadas à consulta de quaisquer cidadãos e interessados no processo licitatório.

Classificação do objeto

15.4. De acordo com o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, o serviço ora licitado se enquadra como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, in verbis:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

Substituição do Termo de Contrato por outro documento hábil (Nota de Empenho)

15.5. O art. 95 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre substituição do Termo de Contrato por documento hábil. Assim está disposto na lei:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

15.5.1. Logo, o objeto ora licitado se enquadra como entrega imediata e integral, posto que dos bens adquiridos não resultará obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica. No caso concreto, a Equipe de Planejamento decidiu pela desnecessidade de Termo de Contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho.

15.5.2. Entretanto, cabe ressaltar que a Nota de Empenho não traz as cláusulas de ajustamento entre as partes que estão presentes no termo de contrato. Para melhor estipular o ajuste entre a Administração e o particular, ou seja, entre o Contratante e o Contratado, esta Equipe de Planejamento acrescentou ao modelo de Termo de Referência da AGU utilizado nesse processo licitatório, os seguintes itens: Reajuste, Obrigações da Contratante, Obrigações do Contratado, Infrações e Sanções Administrativas, Dos Casos Omissos e Do Foro. A redação dos itens é a mesma contida no modelo de Termo de Contrato da AGU. Dessa forma, esta Equipe de Planejamento entende que o ajuste entre as partes se faz mais robusto.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Com base no levantamento de mercado efetuado, na justificativa da necessidade exposta e nos requisitos técnicos delineados ao longo deste instrumento, esta Seção de Manutenção e Transporte declara que a contratação para o primeiro emplacamento e estampagem de placas no padrão Mercosul para a viatura **Citroën Aircross 7 FL** apresenta-se **PLENAMENTE VIÁVEL E CONVENIENTE** sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e financeiro.

16.2. Fundamentos da Viabilidade:

- **Técnico e Operacional:** O mercado do Distrito Federal dispõe de ampla rede de empresas reguladas e credenciadas ativas junto ao DETRAN-DF, garantindo a pronta execução do serviço de fixação física e a imediata transmissão de dados do QR Code ao sistema RENAVAL;
- **Jurídico:** O procedimento encontra-se totalmente respaldado no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 969/2022, mitigando riscos de tráfego irregular ou ociosidade forçada do patrimônio público;
- **Econômico-Financeiro:** O valor estimado de R\$ 200,00 (duzentos reais) reflete estritamente a modicidade de custos praticada no mercado local e enquadra-se com segurança no permissivo legal de dispensa de licitação por baixo valor previsto no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

16.3. Dessa forma, restando demonstrado o alinhamento da solução com o interesse público e com os princípios da eficiência e da economicidade inscritos no Art. 5º da Nova Lei de Licitações, este Estudo Técnico Preliminar encontra-se apto a subsidiar a confecção do Termo de Referência e o regular prosseguimento do processo administrativo de contratação direta.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO LOPES DE ALMEIDA

Aux Seq Mnt Trnp Gab Cmt Ex

BRUNO JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO

Aux Seq Mnt Trnp Gab Cmt Ex

RONEI DE OLIVEIRA BARBOSA

Ch Seq Mnt Trnp Gab Cmt Ex

